

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 4.986, de 2001

(Apenso: PL 5.001/01 e PL 5.018/01)

Denomina “Viaduto Senador Assis Chateaubriand” a interseção da Rodovia BR-101 com a BR-230, localizada no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado **DOMICIANO CABRAL**
Relator: Deputado **CARLOS DUNGA**

I – Relatório

A proposição em epígrafe denomina “Viaduto Senador Assis Chateaubriand” a interseção das rodovias BR-101 e BR-230, localizada no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Em sua justificação, o nobre Autor argumenta que, embora Assis Chateaubriand seja um paraibano de projeção nacional, homenageado em vários Estados da Federação, não houve em João Pessoa, até agora, o devido reconhecimento de sua importância.

Em apenso encontram-se dois outros projetos de lei, a saber:

- ◆ PL 5.001/2001 – do Sr. Enivaldo Ribeiro, que pretende conferir ao mesmo viaduto o nome de “Governador Ivan Bichara Sobreira”, em homenagem a um importante político do Estado;
- ◆ PL 5.018/2001 – do Sr. Inaldo Leitão, que intenta denominar o referido viaduto “Ministro João Agripino Filho”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos em análise.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Em relação às proposições ora em exame, cabe de plano observar que existem dois diplomas legais disciplinando a questão da denominação das rodovias federais: a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, e a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

O Plano Nacional de Viação define o critério de classificação e a designação das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal (item 2.2), cuja regra é o conhecido símbolo “BR” inicial, seguido de um número de três algarismos, onde o primeiro indica a categoria da rodovia e os dois últimos sua posição em relação a Brasília e aos limites extremos do País, de acordo com metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Por seu turno, a Lei 6.682/79 determina que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação (art. 1º). Outrossim, a lei abre a possibilidade da realização de homenagens, mediante lei especial que, observada a regra geral, venha conferir a uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade (art. 2º).

Sem desmerecer o ex-Ministro João Agripino Filho e o ex-Governador Ivan Bichara Sobreira, figuras ilustres da política paraibana, quer nos parecer que o nome de Assis Chateaubriand é o que melhor reúne condições para a homenagem, visto que sua atuação na política, na imprensa e nas artes superaram as fronteiras do seu Estado natal. Conhecido nacional e internacionalmente, Assis Chateaubriand tem sido alvo de relevância em várias cidades brasileiras, mas permanece praticamente ignorado na capital paraibana, conforme expõe o nobre Deputado Domiciano Cabral na justificação que acompanha sua proposta.

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2001, e pela rejeição dos apensos, Projeto de Lei nº 5.001/01 e Projeto de Lei nº 5.018/01.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado CARLOS DUNGA
Relator